



**JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL**

PROC. N.º 628 - U

Se. _____

ADV. _____

PROC. REP. _____

FICHA _____ GAVETA _____

TOMBO: LIV. 1 FLS. 41

REG. DA SENT.- Livro _____ FLS. _____

294

JUIZ: DR. WALDIR MEUREN

ESCRIVÃO: Geraldo de ARAUJO BRAGA

marquês

F

.....
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
.....

AUTORA = UNIÃO FEDERAL

REUS = SATURNINO MEIRELES e OUTROS

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias de mês de agosto do ano de mil
novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo
a petição inicial e documentos. - Do que, para constar, lavro este termo. -

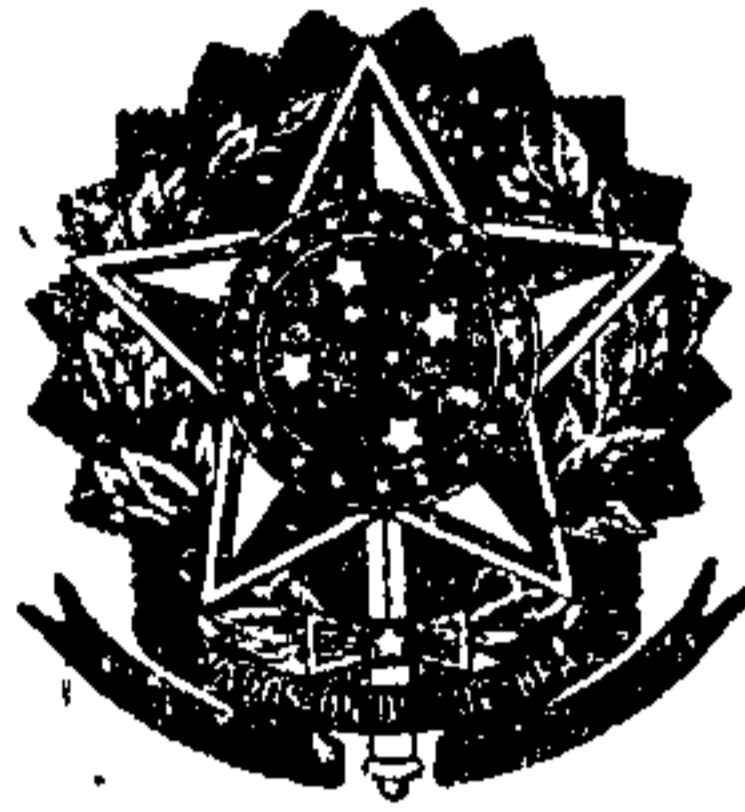
Eu, _____ Escrivão, subscrevi.



19 59

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiás



PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO = 701

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU: SATURNINO MEIRELES, OLÍMPIO DE ARAUJO LEITE, DELFINO DE ARAUJO TEIXEIRA, JOSÉ JOAQUIM MEIRELES e HINDEMBURG MEIRELES.

AUTUAÇÃO

Ao s vinte e oito (28) dia 8 do mês de Agosto (8) de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás, em meu cartório, autuo a petição e documentos que instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu,

141-1
628-1

D. do MM. Juiz da 9 Vara da
Fazenda 9
Brasília, 18 de 1959



Juiz do Serviço de Distribuição

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

Reg sob o n.º 1.742
Planaltina, 19 de Agosto de 1959.
[Assinatura]
PORTAL DOS AUDITORIOS

*Junt. p/ o Cart. do J.º. Prêto
sob o n.º 387, do of.º 4000 Subtr.
Em 25/8/59. - [Assinatura]*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

D.R.A. como requer.

Nomeio perito o sr. Galdino de Paula Siqueira. Intime-se.

Planaltina 19 de 8 de 1959

[Assinatura]

O ESTADO DE GOIÁS, representado por ... seu Governador, Exmo. Sr. Dr.

José Feliciano Ferreira e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnã de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dês-se ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logó a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

- II -

II - Acontece que dentro da área acima descrita se situa o imóvel denominado "LAGES" ou "GIBÓIA", d'êste município, levado a registro-paroquial, sob o nº 133, em 28-7-1.858, por Antonio Pereira de Lima, Rufino de Paula e Silva, Matildes de Paula e Silva, João de Paula e Silva, Ana de Paula e Silva, Maria de Paula e Silva, Manoel D'Abadia e Oliveira e Joana Francisca de Oliveira, havida pelos declarantes por compra (quanto ao primeiro) e por herança de seus pais Francisco de Paula e Silva e sua mulher D^ª. Maria Felizarda de Jesus (com relação aos demais), cujo inventário conjunto foi julgado por sentença de 28-12-1.855, nêsta Comarca.

III - O correr dos tempos motivou continuas sucessões nêsse imóvel, até que, em 11-2-1.924, foi requerida sua divisão judicial por Joviano Roriz, sendo a mesma homologada por sentença de 5-3-1.925.

Antes da divisão Joviano Roriz comprou direitos sucessorios-de varias pessoas ligadas ao tronco do registro paroquial de 1858, cujas transcrições tomaram os nos. 1.818, 1807 e 2.035, da série antiga do Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia.

Com a morte de D^ª. Antonia Etelvina Meireles, viuva de Joviano Roriz, ~~procedeu-se o inventário dos bens por ela deixados, o qual foi julgado por sentença de 25-4-1.949.~~

Na respectiva partilha foram descritas 2 glebas de terras situadas na fazenda "LAGES" ou "GIBÓIA", e divididas entre os seguintes herdeiros: Saturnino Meireles 109,20 alqueires, (trsc. nº 8979), Olimpio de Araujo Leite 31,22 alqueires, (trans. nº 8.159), Delfino de Araujo Teixeira 47 alqueires, (trasc. nº 5.433), José Joaquim Meireles 31,22 alqueires, (trans. nº 8.978), Hindenburg Meireles 62,50, (trans. nº 5.415), todas feitas no Cartorio do Registro de Luziânia, num total de 281,14 alqueires.

As glebas acima referidas têm os seguintes limites e confrontações:

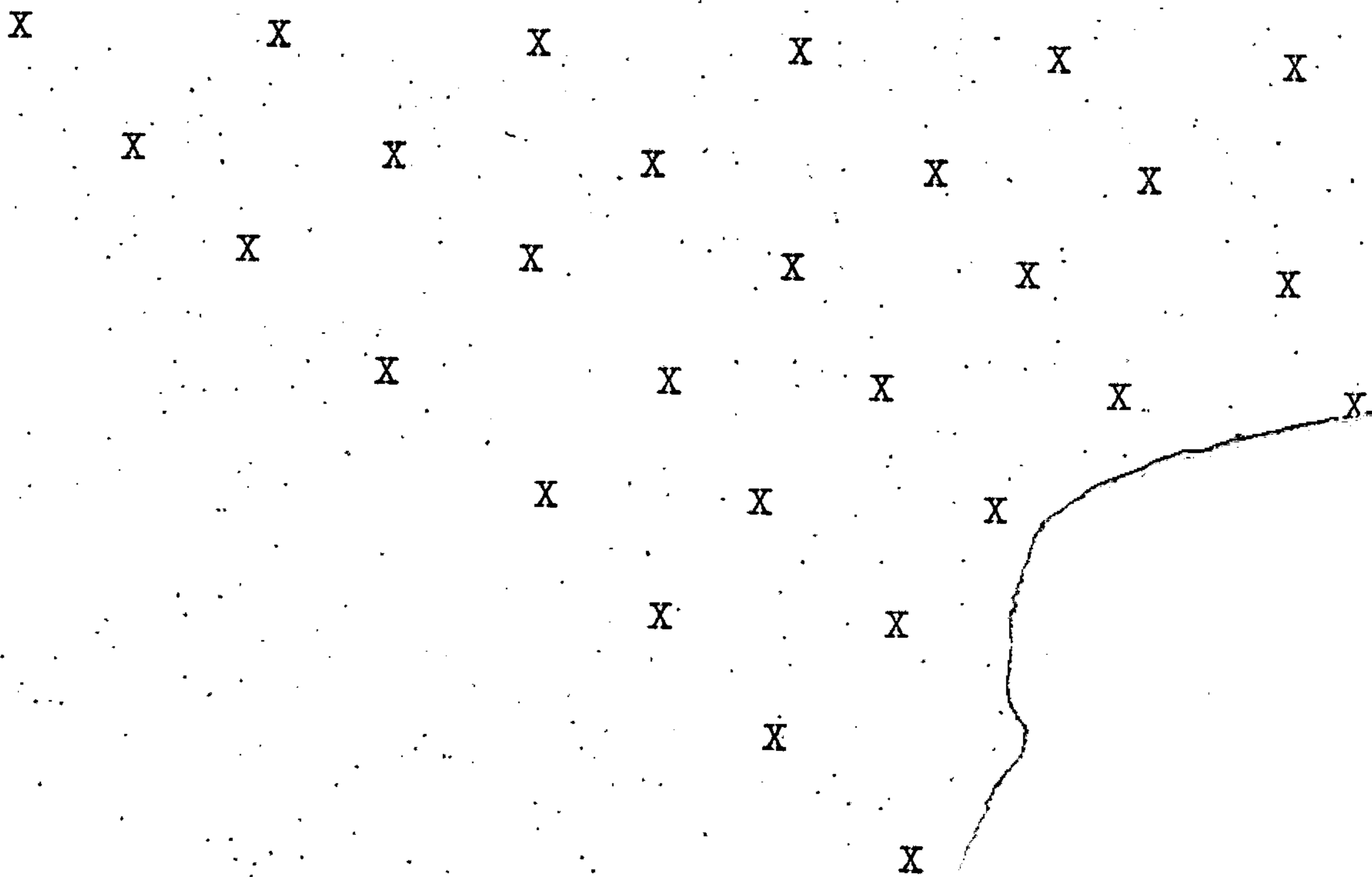
1ª Gleba: - "Começando na barra do córrego Buriti do Padre, por este acim, seguindo pelo galho esquerdo, até o limite com a fazenda Dois Irmãos; por, digo pelo limete abaixo, atravessando o córrego do Tataira, até o marco cravado próximo a um cruzeiro; d'êste marco, descendo pela grotta, próxima ao córrego do Tataira; por êste abaixo, até o ribeirão do Melchior; por êste acima, até o-



- III -

o ponto inicial." -Esta gleba limita-se com os socios ausentes, com Francisco Cardoso Romeiro, com Antonio Afonso Viegas, Zacarias Alves Ferreira, espolio de Pedro Cardoso Romeiro e com as fazendas Dois Irmãos e Guarirôba. (Pagamento nº 16, fls. 142/v. autos da divisão).

2ª Gleba: -"Começando na barra do córrego da Cotia; por-este acima, seguindo pelo galho direito até o marco e dêste em rumo SE ao marco cravado na cabeceira; dêste marco ponto de partida; dêste em rumo certo ao marco cravado na cabeceira de uma grotinha; por esta abaixo, ao ribeirão do Melchior; por êste acima, até a barra com o córrego Cotia, onde teve inicio." -"Esta gleba limita-se com os socios ausentes, com Francisco, com Joviano Roriz, espolio de Pedro Cardoso Romeiro e com a fazenda Samambaia." (Pagamento nº 18, fle. 143/v. dos autos da divisão.)



CONCLUSÃO

Ass. 08 de Junho de 1971
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da 1ª Vara da Fazenda Pública,
Do Sr. Vicente Cernicchiaro
do que pode constar lavro este termo.
O Escrivão,

Vistos em correição.

Vistos, etc...

Defiro o requerimento de fls.12,
para admitir no feito o Distrito Federal como
Autor.

Homologo a desistência da ação
manifestada às fls.12, pelo Distrito Federal,
O Douto Procurador recebeu poder
bastante.

P.R.I., arquivando-se os autos.

Brasília, DF, 08/ junho/ 1971.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Juiz de Direito
RECEBIMENTO

Ass. 08 de 06 de mil novecentos e

Ass. Mem. Cartório, recebi estes autos com a

sentença supra, do que lavro este termo.

Ass. Escrivão. subscrição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença

supra foi publicado no Diário da Justiça

do dia 25 de Junho

de mil novecentos e 71

Distrito Federal, 28 de Junho

de mil novecentos e 71

O Escrivão,